



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodópolis/MS, altera a Lei Complementar 007/2015 e a Lei Complementar nº 003 de novembro de 2015, extingue e cria cargos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar nº 003/2015 e revogado o §3º do art. 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20. Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Deodópolis conta com os seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados

a) Conselhos Municipais

II - Órgão de Controle Interno

a) Controladoria Geral - CONGE

III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito

a) Gabinete do Prefeito - GABIP

b) Procuradoria Jurídica - PROJU

IV – Secretarias Municipais:



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

- a) *Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF*
- b) *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL*
- c) *Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania - SEMA*
- d) *Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS*
- e) *Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente- SEINFA*
- f) *Secretaria Municipal de Planejamento e Controle-SEPLAC*

V - Órgãos de Atividades Específicas

- a) *Coordenadoria de Defesa Civil*
- b) *Departamento de Trânsito e Transporte*

VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

- a) *Unidade Municipal de Cadastramento*
- b) *Junta de Serviço Militar.*

§ 1º. Os órgãos compreendidos no inciso II, no inciso III, alíneas “a” e “b”, e no inciso IV deste artigo são os de Nível de Direção Superior, representados pelo Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, com funções relativas a liderança e articulação do setor de atividade comandado pela Pasta, inclusive as relações intergovernamentais.

§ 2º. Os órgãos compreendidos as alíneas “a” a “f” do inciso IV deste artigo são os de Nível de Secretaria, incluindo os órgãos representados pelo Coordenador de Defesa Civil, Diretor de Trânsito e Transporte e pelos Diretores de Secretaria Municipal, com funções relativas a controle interno de programas, projetos e atividades a cargo do órgão, bem como ordenação dos serviços auxiliares necessários ao seu regular funcionamento.

§ 3º. A Divisão constitui o último nível de desdobramento da estrutura



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

básica dos órgãos mencionados nos incisos II a IV deste artigo e serão implantados na medida das necessidades específicas para o desenvolvimento dos serviços afetos à Pasta.”

Art. 2º Fica alterada a Seção IV, a Subseção I e os arts. 25; 26; 27; 28; 29 e 30 da Lei Complementar nº003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Das Secretarias Municipais

Subseção I

Da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 25. Compete à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;

II - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual;

III - a gestão e execução orçamentárias, em articulação com as demais Secretarias Municipais.

IV - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de habilitação da Prefeitura Municipal;

V - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;

VI - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

VII - a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa, relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;

VIII - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;

IX - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;

X - a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;

XI - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis da Prefeitura;

XII - a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;

XIII - administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros;

XIV - a normatização e padronização das atividades e processos administrativos;

XV - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura;

XVI - a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;

XVII - a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;

XVIII - a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas da Prefeitura, em articulação com a Controladoria Geral;



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

XIX - a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável, em articulação com a Procuradoria Jurídica;

XX - a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência da Prefeitura;

XXI - a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;

XXII - a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;

XXIII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - a estruturação e organização dos órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - a promoção da integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;

III - a promoção do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - a autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;

V - a disponibilização da educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;

VI - a elaboração e execução da proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

VII - a efetivação da chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental;

VIII - a atuação junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;

IX - o gerenciamento dos serviços de alimentação e transporte escolar;

X - a realização das diretrizes da política cultural, promovendo o incentivo e o apoio à produção cultural nas suas diversas manifestações;

XI - o estímulo à produção cultural e a formação de novos artistas;

XII - a implementação das diretrizes esportivas e de lazer, com vistas a propiciar melhor qualidade de vida à população do Município;

XIII - o estímulo à participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;

XIV - promover a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;

XV - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;

XVI - a manutenção dos equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades culturais, esportivas e de lazer, gerenciando a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;

XVII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais Secretarias Municipais pertinentes;

II - a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS,



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;

III - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Gerência Municipal de Saúde e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

IV - a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação internas e das instâncias estadual e federal pertinentes;

V - a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;

VI - a promoção dos serviços de vigilância em saúde nas áreas epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização, em articulação com os governos federal e estadual;

VII - a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;

VIII - a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;

IX - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;

X - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;

XI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

XII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Art. 28 . Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;

II - a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;

IV - a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;

V - orientação a população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;

VI - a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;

VII - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VIII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

IX - o planejamento habitacional destinado à população desprovida de



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

recursos financeiros;

X - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

XI - a execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;

XII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

XIII - a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;

XIV - o estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

XV - a regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

XVI - a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XVII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos;

II - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

urbanos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal;

III - a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

IV - a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;

V - a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;

VI - a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;

VII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;

VIII - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;

IX - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;

X - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;

XI - a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;

XII - a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;

XIII - a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;

XIV - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;

XV - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XVI - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;

XVII - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal;

XVIII - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;

XIX - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;

XX - a construção e manutenção de estradas vicinais, pontes e mata-burros;

XXI - a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local;

XXII - a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município;

XXIII - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais,



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

agropecuárias e de serviços;

XIV - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;

XV - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

XVI - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

XVII - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XVIII - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;

XIX - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XXX - a elaboração de planos e projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, intervindo em ambientes naturais ou modificados, visando à preservação do meio ambiente;

XXXI - o desenvolvimento de estudos para implementação de espaços de áreas verdes;

XXXII - o acompanhamento e avaliação dos serviços de manutenção de praças, parques, jardins, bosques e outros equipamentos urbanos, propondo correções, se necessárias;

XXXIII - o estudo e proposição de alternativas de ações políticas junto aos órgãos estaduais ou federais, visando à criação e manutenção de programas de preservação ambiental;



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

XXXIV - estudo de alternativas de localização industrial que possibilitem melhor dispersão de poluentes;

XXXV - realização de palestras em escolas, associações e outras entidades, visando à conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

XXXVI - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle:

- I. o planejamento e a coordenação da formulação dos projetos estratégicos do Governo Municipal;*
- II. a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento do município;*
- III. a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Plurianual de Investimento em conjunto com as demais secretarias e mediante participação popular;*
- IV. a elaboração, o acompanhamento, o controle a implementação do Plano Diretor do Município, em sintonia com o Estatuto das Cidades e a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;*
- V. o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;*
- VI. a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo e do parcelamento do solo;*
- VII. o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

- VIII. *a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União;*
- IX. *o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios interinstitucionais;*
- X. *o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;*
- XI. *a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;*
- XII. *o acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da aplicação dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo;*
- XIII. *o desempenho de outras atividades afins.*

Art. 3º Ficam alterados os arts. 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 37 As estruturas organizacionais das Secretarias terão estrutura básica e desdobramento operacional identificados pela hierarquia e vinculação das unidades organizacionais que os integram, sendo estruturada pelos seguintes órgãos: superintendência, departamento, divisão, setor e seção.

§ 1º – O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto os órgãos estruturais das Secretarias, estabelecendo suas funções e competências.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

.Art. 38 - Ao ocupante do cargo de Procurador do Município é assegurado o tratamento protocolar.

Art. 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão e outros de mesma natureza, para atender à operacionalização e administração de órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único –Fica responsável por executar essa transformação a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.”

Art. 4º Ficam alterados os arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2017, suplementadas se necessário, excluindo-se os valores alterados por força desta lei complementar do limite estabelecido para abertura de créditos adicionais suplementares previsto na lei orçamentária para 2017.

Parágrafo único - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para adequar o orçamento às alterações desta lei complementar, no limite dos remanejamentos exigidos pelas adequações.

Art. 41 - Ficam substituída a expressão Gerência por Secretaria em todo o texto da Lei Complementar nº 03/2015, ficando o poder executivo autorizado a compilar o texto da referida lei adequando-o às alterações ocorridas” .

Art. 5º Fica alterada a tabela 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO do anexo I da Lei Complementar nº 007/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANM	D	Técnico em Meio Ambiente	02	1.267,31	Nível Médio	40 hrs
-----	---	--------------------------	----	----------	-------------	--------

Art. 6º Fica criada a gratificação de representação dos cargos em Comissão previstos nas tabelas 1 e 2 do anexo I desta Lei complementar em percentual correspondente a até 50% do vencimento dos referidos cargos.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único: a gratificação de que trata este artigo incidirá no quantitativo de até 30% dos cargos em Comissão.

Art. 7º Fica alterado o anexo I – tabelas 1; 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2015 passando a vigorar conforme o anexo I desta lei complementar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e alterando a leis complementares nº 003/2015 e 007/2015.

Art. 09º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



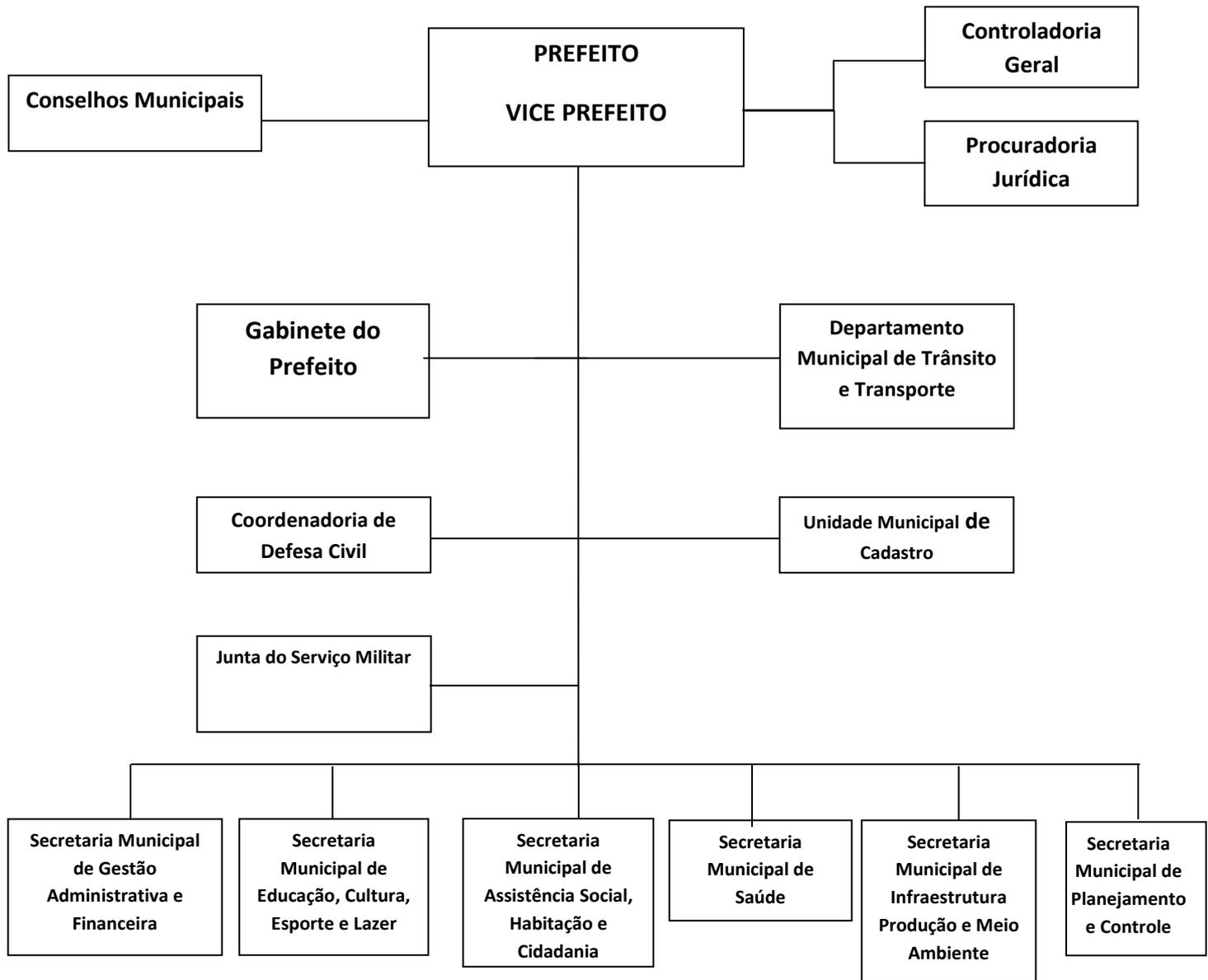
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – **Prefeito Valdir Luiz Sartor**

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO I

TABELA I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
SEC	Secretário Municipal	06	Subsidio fixado pela Câmara municipal	Nível Médio experiência na área	40 hrs
DAS-1	Procurador Jurídico	01	4.890,00	Formação em Direito e registro na OAB	20 hrs
DAS-2	Controlador	01	4.300,00	Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia	20 hrs
DAS-3	Superintendente	07	2.900,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs
DAS-4	Diretor de Departamento	26	2.500,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs
DAS-5	Chefe de Divisão	10	2.000,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs
DAS-6	Chefe de Setor	05	1.500,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs
DAS-7	Chefe de Equipe	01	1.000,00	Nível Médio ou experiência na área	40 hrs

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
GRUPO OCUPACIONAL II – GRUPO DE ASSESSORAMENTO - ASS					
SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
ASS-1	Assessor Técnico Jurídico	01	4.300,00	Formação em Direito e notória especialização na área	20 hrs
ASS-2	Assessor Técnico de Controladoria	01	4.000,00	Formação em uma das seguintes áreas: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia e Técnico em Contabilidade	40 hrs
ASS-3	Assessor de Imprensa	01	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-3	Assessor de Defesa Civil	01	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-3	Assessor de Desenvolvimento Econômico	01	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-3	Assessor I	02	2.000,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs
ASS-3	Assessor II	02	1.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 – Prefeito Valdir Luiz Sartor

“Gestão Compartilhada”

Procuradoria Jurídica

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
FG - 1	Líder de Equipe I	02	Até 100%	Nível Médio ou capacidade notória em administração pública	40 hrs
FG - 2	Lider de Equipe II	02	Até 50%	Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública	40 hrs
FG - 3	Líder de Equipe III	02	Até 20%	Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública	40 hrs

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br